

Data: 22.02.2013

Titulo: Assédio sexual não é crime, a menos que seja no trabalho

Pub:



Tipo: Jornal Nacional Diário

Secção: Nacional

Pág: 19

Assédio sexual não é crime, a menos que seja no trabalho

E se fosse, passado 30 anos já teria prescrito, explica penalista

O histórico de alegados casos de assédio do bispo D. Carlos Azevedo não foi denunciado pela associação Rede de Cuidadores, que este ano denunciou ao Ministério Público oito situações de suspeita de abuso sexual de menores por parte de padres e outros elementos de instituições católicas, nem poderia sê-lo porque o assédio sexual não é considerado crime pela legislação portuguesa. “Só é crime em situações em que haja relações de dependência ou de trabalho”, explica ao *i* o penalista Saragoça da Matta. No segundo caso, o assédio sexual está definido no Código do Trabalho.

“Todas as questões de natureza sexual entre adultos são absolutamente livres desde que não haja nenhum tipo de coacção” ou outro ilícito previsto no leque de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, acrescenta o advogado.

Neste caso, para que nos alegados casos de assédio do anti-

go bispo auxiliar de Lisboa – que nos anos 1980 terá passado pela diocese do Porto – existisse coacção era necessário “uma ameaça com mal importante feita pelo agente que levasse a vítima a ceder”. Não cedendo, e sendo o agente e a vítima de assédio duas pessoas adultas, não há qualquer crime.

Uma vez que os casos de alegado assédio sexual denunciados terão ocorrido nos anos 1980 na diocese do Porto, mesmo que estivessem em causa actos tipificados como crime no sistema jurídico português estes já teriam prescrito. “Não há nenhum crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual que não prescreva em 20 anos”, esclarece Saragoça da Matta.

A ausência do crime de assédio sexual do Código de Processo Penal português já foi criticada, por exemplo, pela União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR).

Silvia Caneco

